

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PORTO ALEGRE

Comissão Especial
Parecer n.º 031/2010 CME/PoA
Processo n.º 001.034052.10.0

Nega o pedido de Credenciamento/autorização de funcionamento da **Instituição de Educação Infantil Tecnobaby**, no município de Porto Alegre e determina providências.

O Conselho Municipal de Educação de Porto Alegre – CME/PoA, no uso das prerrogativas que lhe confere o Art. 10, incisos V e VI da Lei n.º 8.198, de 26 de agosto de 1998, recebeu da Secretaria Municipal de Educação – SMED, o **Processo n.º 001.034052.10.0**, da **Instituição de Educação Infantil Tecnobaby**, sita à Rua Maria Trindade, n.º 115, bairro Humaitá/Navegantes, localizada em Porto Alegre, com pedido de Credenciamento/autorização de funcionamento, conforme determina a Resolução CME/PoA n.º 005, de 25 de julho de 2002.

2 Instruem o processo, dentre outros, os seguintes documentos:

- 2.1 Requerimento da mantenedora dirigido à SMED, solicitando abertura de processo para fins de Credenciamento/autorização de funcionamento da Instituição (fl. 02);
- 2.2 Declaração referente à designação e aos fins a que se destina o estabelecimento de Educação Infantil, firmado pela responsável legal da Instituição (fl. 03);
- 2.3 Termo de Permissão de Uso de Imóvel Público, emitido pela Prefeitura Municipal de Porto Alegre, através do Departamento Municipal de Habitação – DEMHAB, que identifica, caracteriza e cede o imóvel para a mantenedora (fls. 04-06);
- 2.4 Protocolo de Cadastramento dos Estabelecimentos Privados de Educação Infantil, junto à SMED (fl. 07);
- 2.5 Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ (fl. 08);
- 2.6 Cópia das Atas de Fundação, Eleição da Diretoria e Estatuto da mantenedora (fls. 09-25);
- 2.7 Cópia do Protocolo solicitando Alvará para a Secretaria da Saúde (fl. 26);
- 2.8 Cópia do Alvará concedendo licença para localização e funcionamento, expedido pela Secretaria Municipal da Produção, Indústria e Comércio (fl. 27);
- 2.9 Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda - Receita Federal do Brasil (fl. 28);
- 2.10 Certidão Negativa de Débitos relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pelo Ministério da Fazenda (fl. 29);

- 2.11 Certidão Geral Negativa de Débitos de Tributos Municipais, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda (fl. 30);
- 2.12 Projeto Político-Pedagógico da Instituição (fls. 31-55);
- 2.13 Regimento Escolar (fls. 56-74);
- 2.14 Projeto de Formação Continuada (fls. 75-81);
- 2.15 Cópia das Plantas de Situação e Localização e Plantas Baixas do prédio (fls. 82-84);
- 2.16 Ficha de Verificação *in loco* da Organização e Funcionamento da Instituição (fls. 85-96);
- 2.17 Relatório resultante da Verificação *in loco* (fls. 97-101);
- 2.18 Projeto de Habilitação de curso de Educador Assistente (fls. 102 e 103);
- 2.19 Declaração do Presidente da mantenedora informando o horário de trabalho das educadoras e do pessoal administrativo, bem como o atendimento das crianças nos horários de intervalo (fl.104);
- 2.20 Declaração do Presidente da mantenedora informando sobre criança matriculada sem documentação (fl.105);
- 2.21 Declaração do Presidente da mantenedora informando sobre o sinistro ocorrido na Instituição e da interdição da central de gás (fl. 106);
- 2.22 Informação da SMED sobre situação da Instituição (fl. 108);
- 2.23 Relatório da visita do CME/PoA à Instituição (fls. 109-117);
- 2.24 Relatório Estatístico por Nível, do Sistema de Informações Educacionais – SIE (fl.118)
- 2.25 Cópia do Termo de Convênio firmado entre o Município de Porto Alegre e a Instituição (fls.119-128);

3 Da análise do processo e da matéria pelas Fichas de Verificação *in loco*, Relatório de Verificação e Relatório da visita do CME/PoA, a Comissão Especial destaca:

3.1 A Instituição funciona em prédio de alvenaria com dois pavimentos. No mesmo imóvel, ao lado do prédio da Educação Infantil, fica o prédio de alvenaria que recebe o grupo do Serviço de Atendimento Sócio Educativo - SASE. O acesso para os prédios não é individualizado, todos utilizam o mesmo portão de entrada (fls.111 e 114);

3.2 O prédio que anteriormente recebia a Educação Infantil incendiou, e o novo prédio ainda está em manutenção, conforme relato da coordenadora geral. A Instituição foi visitada pelo CME/PoA, ocasião em que foi verificado que as plantas constantes do processo correspondem com a realidade física do prédio, mas na sala grande, no térreo, são atendidos dois grupos de crianças, sem qualquer divisória, enquanto que sala idêntica, localizada no pavimento superior está completamente vazia.

3.3 Na área externa, entre o prédio de atendimento do SASE e o prédio da Educação Infantil, há um espaço cercado com tapumes de madeira danificados contendo entulhos, areia, pedaços de madeiras, tijolos e um casebre que serve de abrigo para os funcionários que estão trabalhando na instituição (fl. 99). Foi constatado, por ocasião da visita do CME/PoA, que o espaço está bastante sujo e que não existe o tapume noticiado no Relatório da Comissão Verificadora e sim uma frágil cerca de ripas de madeira que não garante a segurança das crianças e nem impede que elas tenham acesso ao local (fls. 109 e 112);

3.4 A Cozinha do prédio da educação infantil, está interdita por causa da irregularidade na construção da central de gás, que não atende as distâncias regulamentares previstas na legislação; devido a isso, as refeições, para os grupos da Educação Infantil, são preparadas na cozinha do SASE e levadas em cubas para serem servidas às crianças, no refeitório da Educação Infantil (fls. 98 e 114);

3.5 Na visita do CME/PoA, foi constatado que o espaço da central de gás, na parte externa da parede da cozinha, está em precário estado de conservação, com ferros de construção saindo da parede, canalização aparente, parede sem reboco e, principalmente, o local pode ser acessado pelas crianças através de um estreito corredor entre a parede da escola e o muro externo (fls. 109, 113 e 115);

3.6 O sanitário do Jardim apresenta chuveiro com fiação aparente e o sanitário do Maternal apresenta a base da pia de louça danificada (fls. 92 e 114);

3.7 No prédio que atende o SASE, além da cozinha, estão sendo utilizados os seguintes espaços: despensa, sanitário adulto e lavanderia (fl. 92); por ocasião da visita do CME/PoA foi constatado que a lavanderia se configura apenas numa máquina de lavar roupas, instalada na parte externa (área coberta em frente ao prédio do SASE) e utilizado, também, como estacionamento de veículos, com a instalação sanitária para o terreno do vizinho (fl. 109);

3.8 Na despensa os gêneros estão armazenados em estantes vazadas de ferro, sacos de ráfia, sacos plásticos e caixas de papelão. Neste mesmo espaço armazenam-se cadeiras que necessitam de manutenção e equipamentos de cozinha (fls. 92 e 98); o CME/PoA observou, durante a visita, que o ambiente é absolutamente desorganizado: alimentos nas embalagens, misturados e espalhados pelo chão, sujeira, fiação aparente, sem ventilação e sem telas milimétricas na porta (fls. 109, 116 e 117);

3.9 O sanitário adulto, localizado ao lado do refeitório do SASE acumula função de depósito de materiais de higiene e limpeza, armazenados em caixas de papelão e fardos (fl. 98); o CME/PoA observou que este sanitário é utilizado pelas educadoras da Educação Infantil e não o outro, localizado no primeiro pavimento do prédio do SASE, como consta no Relatório resultante da verificação (fl. 109);

3.10 Alguns colchonetes, em uso pelas crianças estão danificados (fl. 98);

3.11 Há pouca diversidade e quantidade de brinquedos, materiais pedagógicos e jogos pedagógicos (fl. 100);

3.12 O CME/PoA observou a inexistência de local externo com brinquedos, privativo para Educação Infantil, e bem no meio do pátio, um poste com instalação elétrica sem qualquer proteção (fls.109 e 112);

3.13 Não existe na área externa, torneira acessível às crianças (fl. 93);

3.14 A sala da Coordenação, da Direção e da Secretaria da Educação Infantil, está localizada no último andar do prédio do SASE (sótão) que também acumula com sala de informática. Existe um sistema de monitoramento através de câmeras, em todas as dependências da Instituição (fl. 99). Foi constatado pelo CME/PoA que a sala apresenta desorganização e que, no prédio da Educação Infantil, não há espaço físico para acolher a área administrativa da Instituição (fl. 109);

3.15 Há divergências quanto ao número de crianças atendidas:

a) Na Ficha de Verificação, ao analisar cada grupo, a Comissão de Verificação constatou: Berçário com 12 crianças matriculadas e 08 presentes; Maternal com 12 crianças matriculadas e 06 presentes e Jardim com 12 crianças matriculadas e 06 presentes (fls. 86, 88 e 90), apesar da Coordenadora Geral alegar ter quinze (15) crianças matriculadas no grupo de Maternal, o que não foi confirmado na chamada, onde constam apenas doze (fls. 85 e 88), perfazendo 36 crianças;

b) A Ficha Profissionais Vinculados à Instituição, traz os seguintes dados: Berçário 18 crianças, Maternal, 18 crianças e Jardim 20 crianças (fl. 95), perfazendo 56 crianças;

c) No Relatório Estatístico por Nível, do Sistema de Informações Educacionais – SIE, a Instituição, informou no Censo Escolar 2010, em 26 de maio de 2010, oficializando 28 crianças matriculadas (fl. 118);

d) O item 4.2 do Convênio firmado entre o Município de Porto Alegre e a Mantenedora aponta que Instituição pertence à primeira faixa do repasse, que estabelece o número de atendimentos de 30 a 40 crianças (fls.123 e 124);

3.16 No Relatório, a Comissão de Verificação afirma: “O quadro de profissionais apresentado (4.1) pela instituição esta (sic) em desacordo com o número de crianças apresentadas nos documentos da escola (lista de crianças matriculadas). Conforme a lista de matrícula o número total de crianças atendidas está abaixo da faixa de repasse.” (fl. 99);

3.17 A Coordenadora Geral da Instituição, quando da visita do CME/PoA, afirmou que remeteria ao Conselho a lista e documentação das crianças atendidas na Instituição, no entanto não cumpriu com o acordado (fl. 110);

- 3.18 Pela ficha de Profissionais Vinculados à Instituição, é possível ver que duas educadoras têm o curso de Educador Assistente, uma está matriculada para fazer o curso e duas pessoas relacionadas aparecem como voluntárias (fls. 95 e 102);
- 3.19 No ato da verificação *in loco*, foi constatado que o Berçário estava sendo atendido pela educadora, tendo como auxiliar, um adulto, relacionada na ficha própria, como auxiliar de serviços gerais (fl. 99);
- 3.20 Consta do Relatório, que a Coordenadora Pedagógica não apresentou certificado de habilitação, embora apareça, no quadro de profissionais, como habilitada em magistério (fl. 97);
- 3.21 A Comissão Verificadora observou que os registros individuais das crianças não estão atualizados, faltando o controle da carteira de vacinação e administração de medicamentos e, ainda uma criança matriculada na Instituição sem qualquer documentação (fl.100);
- 3.22 Em todos os grupos e durante todo o tempo de atendimento, a relação adulto/criança é desatendida (fl. 95);
- 3.23 Há incoerência entre as práticas educativas verificadas e os aspectos apontados pela Instituição no PPP e Regimento Escolar (fl. 100).

4 Considerando todos os itens apontados:

- 4.1 A Instituição desatende o disposto nos Art. 12, 16, 17, 19, 20 e 21, da Resolução CME/PoA n.º 003/2001 e também à legislação pertinente à saúde e higiene;
- 4.2 A Instituição desatende, também, o disposto na cláusula terceira, onde está expresso no item 3.2, alíneas “b”, “g”, “m”, “q” e “r” do Convênio que firmou com o Município de Porto Alegre:
- item 3.2. São atribuições da ENTIDADE
- b – Realizar o atendimento de crianças na faixa etária de 0 (zero) a 5 (cinco anos) e 11 (onze) meses, conforme indicado na cláusula 4.2, ressalvados os casos a serem avaliados (...)
- g – Informar à SMED o calendário de suas atividades, mudança de endereço, alteração do número de educadores, de vagas e/ou crianças atendidas, bem como quaisquer outras informações e atividades que venham a interferir no atendimento educacional;
- m – Disponibilizar a lista das crianças atendidas, com nome completo, data de nascimento, a qual deverá ser assinada pelos responsáveis da entidade, devendo ser remetida trimestralmente à SMED juntamente com o Plano de Aplicação de Recursos;
- q – Garantir que todos os educadores, coordenadores e funcionários detenham a habilitação mínima exigida pela RE 003/01 do CME e demais legislações vigentes, admitindo-se a formação em serviço a ser concluída até o ano de 2010;
- r – Assegurar o atendimento pedagógico, fornecendo os materiais adequados, podendo para tanto utilizar valores repassado pelo Município a título de “plus apoio pedagógico”.

5 Diante do exposto, com base na Lei Municipal n.º 8.198/1998, na Resolução CME/PoA n.º 005/2002 e na Resolução CME/PoA n.º 003/2001, a Comissão Especial propõe a este colegiado que negue o pedido de Credenciamento/autorização de funcionamento da Instituição de Educação Infantil Tecnobaby;

6 É imprescindível que:

- 6.1 À Administradora do Sistema Municipal de Ensino:
- 6.1.1 Cumpra o Parágrafo Único do art. 8º da Lei Municipal nº 8.198 de 18 de agosto de 1998, que diz: “Incumbe ainda à Secretaria Municipal de Educação, orientar e fiscalizar as atividades das Instituições Educacionais Privadas que integram o Sistema Municipal de Ensino.”
- 6.1.2 Cumpra o disposto no item 3.1 do Termo de Convênio firmado que trata das atribuições do Município, por meio da SMED;
- 6.1.3 Providencie imediatamente a verificação do número de crianças atendidas pela Instituição;
- 6.1.4 Avalie a conveniência da manutenção do Convênio firmado com a Instituição;

6.1.5 Providencie, até o final do mês de abril do ano de 2011, que a Instituição regularize e adeque os aspectos apontados, devendo retornar a este Conselho, novo processo com pedido de Credenciamento/autorização de funcionamento da Instituição.

6.2 À mantenedora da Instituição:

6.2.1 Cumpra prontamente as orientações emanadas pela Administradora do Sistema Municipal de Ensino.

7 No caso de descumprimento do item 6.1.5, o Conselho Municipal de Educação de Porto Alegre, nos termos do art. 19, da Resolução CME/PoA n.º 005/2002, comunicará o Ministério Público a negativa de Credenciamento/autorização de funcionamento da Instituição.

Em 15 de dezembro de 2010

Comissão Especial

Iracema Martins de Lima – Relatora

Liane Rose Reis Garcia Bayard das Neves Germano

Sandra Pingret Mincaroni de Sousa

Silvana da Cunha Grisólio

Aprovado por maioria, em Sessão Plenária realizada no dia 16 de dezembro de 2010.

Sandra Pingret Mincaroni de Sousa
Presidente do Conselho Municipal de Educação